RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA
apresentado no processo C-306/88 *

I — Matéria de facto e tramitação processual

1. Na High Court of Justice, Queen's Bench Division, foi apresentado pelo Rochdale Borough Council (conselho municipal de Rochdale, a seguir «Council»), um pedido de intimação relativo a uma infracção cometida por Stewart John Anders (a seguir «S. Anders») à Section 47 do Shops Act 1950, por ter mantido o seu estabelecimento de venda a retalho situado em Dale Mill aberto ao domingo, efectuando transacções diferentes das constantes no Anexo V do referido Act. O Council requere ao órgão jurisdicional de reenvio que pronuncie uma intimação impedindo S. Anders, ele próprio ou através dos seus empregados ou agentes ou de qualquer outro modo, de abrir ou fazer abrir ou autorizar terceiros a abrir o estabelecimento comercial de Dale Mill ao domingo, para efectuar transacções diferentes das constantes no Anexo V do Shops Act 1950.

2. A Section 47 do Shops Act 1950 dispõe que «todos os estabelecimentos devem, com as excepções constantes do presente capítulo, estar encerrados ao público ao domingo. Porém, um estabelecimento pode estar aberto ao público ao domingo, para efeitos de qualquer das transacções constantes do anexo V da presente lei». O anexo V do Shops Act enumera os artigos para cuja venda o estabelecimento está autorizado a abrir ao domingo. Trata-se, designadamente, das bebidas alcoólicas, determinados produtos alimentares, tabaco, jornais e outros produtos de consumo corrente.

3. O órgão jurisdicional nacional considera como provados os seguintes factos:

a) A maioria dos produtos vendidos por S. Anders em Dale Mill não são artigos que beneficiem de uma derrogação à proibição de exercer actividades comerciais ao domingo.

b) Dos produtos vendidos por S. Anders em Dale Mill, os originários de outros Estados-membros da Comunidade Europeia ou importados desses Estados representaram durante o período compreendido entre 1 de Abril de 1987 e 31 de Março de 1988, no mínimo, 26,80 % da totalidade dos produtos vendidos por S. Anders em Dale Mill. A partir desta última data, as vendas desses produtos continuam a representar uma percentagem semelhante ou, mesmo, superior.

c) Durante o período compreendido entre 1 de Abril de 1987 e 31 de Março de 1988, as vendas a retalho efectuadas em Dale Mill totalizaram 1 292 880 UKL, tendo as vendas a retalho efectuadas ao domingo correspondido à quantia de 489 260 UKL, o que representa 37,84 % do total. Acresce que, não tendo as vendas dos produtos originários de outros Estados-membros da Comunidade Euro-

* Língua do processo: inglês.

peia variado de forma significativa de um dia de semana para outro, estima-se que o valor das vendas desses produtos efectuadas ao domingo no decurso desse período não foi inferior a 131 260 UKL.

d) Caso o estabelecimento de Dale Mill tivesse estado encerrado ao domingo durante o período compreendido entre 1 de Abril de 1987 e 31 de Março de 1988, ter-se-ia verificado uma redução considerável do volume global dos artigos vendidos *não apenas aos domingos, mas também durante o resto da semana.* Caso durante o referido período tivesse sido aplicada a proibição, calcula-se que a redução do volume de vendas teria correspondido ou muito provavelmente teria sido superior à quantia de 489 260 UKL.

e) A aplicação da proibição de exercer actividades comerciais ao domingo reduz indirectamente, em números absolutos, o volume das importações para o Reino Unido de artigos provenientes de outros Estados-membros no que se refere à maior parte dos produtos vendidos em Dale Mill.

4. No processo na causa principal, o *Council* sustenta que a Section 47 do Shops Act 1950 não constitui uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa às importações na acepção do artigo 30.°, uma vez que, na inexistência de normas comuns que regulem a comercialização de um produto, incumbe aos Estados-membros regular todas as questões referentes à sua comercialização nos seus respectivos territórios e que a Section 47, já referida, se aplica tanto aos produtos nacionais como aos importados e não coloca, seja de que modo for, em desvantagem os produtos importados relativamente aos produtos nacionais idênticos ou concorrentes. De resto, esta disposição deve ser considerada como necessária para satisfazer determinadas «exigências imperativas» e como justificada nos termos do artigo 36.° por razões de moralidade pública, de ordem pública e de protecção da saúde e da vida das pessoas. Em todo o caso, a section controvertida não constitui nem uma discriminação arbitrária nem uma restrição dissimulada ao comércio entre os Estados-membros e também não se verifica qualquer violação ao princípio da proporcionalidade.

5. Por seu lado, *S. Anders* considerou que a Section 47 do Shops Act 1950 constitui uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa às importações na acepção do artigo 30.°, dado que a proibição de exercer actividades comerciais ao domingo implica um entrave ao comércio intracomunitário. Ora, esta infracção ao artigo 30.° não pode ser justificada ao abrigo do artigo 36.°, em primeiro lugar, porque não se inclui em nenhuma das categorias taxativas das derrogações previstas, que não podem ser interpretadas extensivamente; em segundo lugar, mesmo que se pudesse considerar que cabia numa dessas categorias, não deixaria de estar abrangida pela proibição, visto que, para escapar à proibição, não podia constituir nem um meio de discriminação arbitrária nem uma restrição dissimulada ao comércio entre os Estados-membros, o que ocorre no caso em apreço, e, em terceiro lugar, porque a proibição de exercer actividades comerciais ao domingo restringe as trocas comerciais mais do que é necessário para a protecção de qualquer dos princípios enunciados no artigo 36.° e não pode a referida proibição ser qualificada de razoável, tendo em conta as extraordinárias anomalias que a sua aplicação e os seus efeitos revelam.

6. Tendo em conta as considerações precedentes, a High Court of Justice, Queen's Bench Division, solicitou ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

«1) Constitui medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa às importações, na acepção do artigo 30.° do Tratado, a proibição, feita por um Estado-membro, de os estabelecimentos de venda a retalho estarem abertos ao domingo para a venda de mercadorias aos seus clientes, excepto em relação a determinados produtos especificados, cuja venda é permitida, tendo essa proibição como efeito reduzir, em números absolutos, as vendas de mercadorias nesses estabelecimentos, incluindo as fabricações noutros Estados-membros, e, consequentemente, reduzir o volume de importações de bens provenientes de outros Estados-membros?

2) Em caso de resposta afirmativa à questão 1, está essa medida abrangida por alguma das excepções ao artigo 30.° previstas no artigo 36.°, ou por qualquer outra excepção prevista no direito comunitário?

3) É a resposta à questão 1 ou à questão 2 afectada por qualquer factor susceptível de fazer com que a medida se converta numa forma de discriminação arbitrária ou numa restrição dissimulada ao comércio entre os Estados-membros ou numa medida desproprocionada ou injustificada por qualquer outra razão?

4) Caso se considere que a proibição referida na questão 1 é contrária ao artigo 30.° e não se justifica ao abrigo do artigo 36.°, ela é totalmente inaplicável ao comerciante de um Estado-membro ou é inaplicável apenas na medida em que proíbe transacções de bens produzidos em ou importados de outros Estados-membros?»

7. O despacho de reenvio foi registado na Secretaria do Tribunal de Justiça em 19 de Outubro de 1988.

8. Em conformidade com o disposto no artigo 20.° do Protocolo relativo ao Estatuto (CEE) do Tribunal de Justiça, foram apresentadas observações escritas pelo Council, representado por Michael Beloff, QC, e Stephen Sauvain, barrister, por S. Anders, representado por David Vaughan, QC, e William Elland, barrister, pelo Governo do Reino Unido, representado por Nicholas Paines, barrister, e S. J. Hay, do Treasury Solicitor's Department, na qualidade de agentes, e pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Eric White, membro do seu Serviço Jurídico, na qualidade de agente.

9. Após ter sido proferido o despacho de reenvio e apresentadas as observações, o Tribunal de Justiça, no seu acórdão de 23 de Novembro de 1989, B & Q (145/88, Colect., p. 3851), declarou que o artigo 30.° do Tratado CEE deve ser interpretado no sentido de que a proibição nele prevista não se aplica a uma regulamentação nacional que proíbe a abertura ao domingo de lojas de venda a retalho, quando os efeitos restritivos que dela possam resultar para as trocas comerciais comunitárias não ultrapassem o âmbito dos efeitos específicos de uma regulamentação desse tipo. De igual modo, nos seus acórdãos de 28 de Fevereiro de 1991, Conforama (C-312/89, Colect., p. I-997), e Marchandise (C-332/89, Colect., p. I-1027), o Tribunal declarou que o artigo

30.° do Tratado deve ser interpretado no sentido de que a proibição nele prevista não se aplica a uma regulamentação nacional que proíbe a prestação de trabalho assalariado ao domingo (processo Conforama), ou ao domingo depois das 12 horas (processo Marchandise). Após ter recebido comunicação desses três acórdãos, o órgão jurisdicional de reenvio, por carta de 13 de Junho de 1991, registada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 18 do mesmo mês, indicou que, tendo designadamente em conta o acórdão B & Q, já referido, embora as três primeiras questões já não tivessem objecto, continuava, todavia, a ser necessária uma decisão sobre a quarta questão.

10. O Tribunal de Justiça, com base no relatório preliminar do juiz-relator, ouvido o advogado-geral, decidiu iniciar a fase oral do processo sem instrução.

II — Observações escritas apresentadas ao Tribunal de Justiça

1. O *Council,* demandante na causa principal, sustenta, quanto à quarta questão, que caso, contrariamente à sua tese, o Tribunal de Justiça venha a considerar que as disposições em causa do Shop Act 1950 são incompatíveis com o artigo 30.° do Tratado CEE, isso apenas poderá valer na medida em que produzem um efeito equivalente a uma restrição quantitativa às importações provenientes de outros Estados-membros. Com efeito, o artigo 30.° não abrange as importações para os Estados-membros de mercadorias provenientes de países terceiros e não pode ser invocado para permitir a venda dessas mercadorias em infracção à legislação nacional.

O Council propõe ao Tribunal de Justiça que responda à quarta questão submetida pelo órgão jurisdicional nacional do seguinte modo:

«Quando a proibição referida na questão 1 infringe o artigo 30.° e não se justifica nos termos do artigo 36.°, só não é possível dar-lhe aplicação na medida em que proíba as transacções relativas a mercadorias fabricadas noutros Estados-membros ou importadas a partir desses Estados.»

2. *S. Anders,* demandado na causa principal e para o qual a quarta questão apresenta apenas um interesse meramente teórico, invoca a jurisprudência do Tribunal de Justiça, designadamente os acórdãos de 19 de Fevereiro de 1981, Kelderman (130/80, Recueil, p. 527), de 15 de Dezembro de 1982, Oosthoek's Uitgeversmaatschappij (286/81, Recueil, p. 4575), e de 14 de Julho de 1988, 3 Glocken (407/85, Colect., p. 4233), e sustenta que o efeito que uma medida exerce sobre os produtos nacionais não pode ser analisado independentemente do efeito que exerça sobre os produtos importados. Dito de outro modo, dado que o Tribunal de Justiça deve proceder à análise das disposições potencialmente contrárias à livre circulação das mercadorias no contexto dos seus efeitos cumulativos sobre o comércio intracomunitário, as disposições de uma regulamentação como a em apreço não podem ser cindidas de modo a só se aplicarem aos produtos nacionais.

Acrescenta que, no caso concreto do Shops Act 1950, os elementos que apresentou constituem prova de que as disposições do Act se aplicam sem discriminação tanto aos produtos nacionais como aos importados a partir de outros Estados-membros da Co-

munidade e não podem ser cindidas como no caso da legislação italiana visada no processo Drei Glocken, já referido. Em todo o caso, ainda que fosse possível cindi-las, continuariam a ter por efeito restringir a venda ao domingo de mercadorias produzidas ou fabricadas no território nacional, o que tem ou pode ter por consequência criar uma restrição potencial às exportações e constituir uma infracção às disposições do artigo 34.° A este respeito, está provado que durante toda a semana e, possivelmente em especial durante os fins-de-semana, um número importante de turistas provenientes de outros Estados-membros visitam a Inglaterra e o País de Gales. Caso não tenham a possibilidade de comprar ao domingo os produtos originários do Reino Unido, é certo que isso terá ou poderá ter um efeito directo sobre as exportações.

Além disso, na medida em que é necessário que se verifique uma discriminação para a aplicação do artigo 34.° (contrariamente ao artigo 30.°), esta condição está preenchida, dado que a lei tem um efeito claramente discriminatório de certos fabricantes e produtores do Reino Unido relativamente a outros, conforme os seus produtos estejam ou não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Anexo V do Act, o que é contrário ao espírito do artigo 7.° do Tratado CEE.

S. Anders propõe que se responda à quarta questão submetida pelo órgão jurisdicional nacional do seguinte modo:

«Quando uma medida como a descrita na questão 1 infringe o artigo 30.° e não se justifica nem nos termos do artigo 36.° nem por qualquer outra razão é absolutamente impossível dar-lhe aplicação num Estado-membro.»

3. O *Governo do Reino Unido* considera que a quarta questão não necessita resposta.

4. Nas suas observações, a *Comissão* não apresentou qualquer argumentação quanto à quarta questão que foi objecto de reenvio.

M. Díez de Velasco
Juiz-relator